



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 15/2016

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 717, de 16.3.2016, que “*Cria o cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.*”.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Referido exame compreende a avaliação sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da medida provisória. Conforme disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, deve ser contemplada, quando do exame da matéria: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade*



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica com subsídios para o exame da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória pelo Congresso Nacional.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória (MP) em exame produz os seguintes efeitos:

- 1) Transformação do cargo de Natureza Especial de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República em cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República.
- 2) Criação do cargo de Secretário Executivo do Gabinete Pessoal do Presidente da República.
- 3) Extinção de 3 (três) cargos comissionados do tipo Direção e Assessoramento Superior - DAS, sendo dois DAS 5 e um DAS 4.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

É pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender a situações urgentes e relevantes e que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária. Esse aspecto, entretanto, não comporta discussão de mérito nesta oportunidade, haja vista que o escopo da presente Nota Técnica é aferir a



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

conformação dos termos da Medida Provisória às disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentárias.

Em face dessa delimitação de escopo, pode-se verificar que a MP em análise, conforme Exposição de Motivos nº 00053/2016 MP, não acarreta aumento de despesa, vez que a transformação e criação de cargo público são compensadas pela extinção de outros cargos, como já discriminado no Item 02, atendendo plenamente os pressupostos legais que constituem o escopo desta análise.

4 Considerações Finais

A Medida Provisória nº 717, de 16.3.2016, não promove alterações diretas de natureza quantitativa em relação a receitas e despesas da União, apenas promove modificações de estruturas administrativas, notadamente por meio da transformação, criação e extinção de cargos públicos.

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016, quanto ao exame da sua adequação orçamentária e financeira.

Em 21 de março de 2016.

Róbison Gonçalves de Castro
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos